



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 016/2021 - CGM/PMM

PROCESSO N° : 2021/01.04.003-SEMAD

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS VINCULADAS.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS VINCULADAS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto a adesão da Secretaria Municipal de Administração e Secretarias Vinculadas à Ata de Registro de Preço n° 001/2021 - PMSIP , relativo ao Pregão Eletrônico SRP n° 036/2020 - SRP- PMSIP que tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios, no qual teve como vencedoras as empresas Martins Jr Comercio Atacadista Eireli- Me no valor global de R\$ 45.391,70 (Quarenta e cinco mil trezentos e noventa e um reais e setenta centavos) e Casa Forte Comercio Atacadista Eireli no valor global de R\$ 1.109.188,79 (Um milhão cento e nove mil cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), pelo período de seis meses, conforme descreve a Adesão a Ata de registro de Preços (CARONA) n° 016/2021-PMM originada através do processo administrativo em tela.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2021/01.04.003-SEMAD) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 003-A2021 - GAB/SEMAD, datado de 04 de janeiro de 2021; Termo de Referência; Ata de Registro de Preços nº 001/2021- SRP- PMSIP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 036/2020 - SRP- PMSIP o Termo de Adjudicação e de Homologação do processo licitatório do Pregão Eletrônico; Mapa comparativo de preços; Dotação orçamentária para o custeio da despesa, Ofício GAB/SEMAD datado de 14 de janeiro de 2021 solicitando autorização para adesão à Ata ao Órgão Gerenciador; Ofício nº 021/2021 - GAB/PREFEITO Autorizando a Adesão a Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador; Manifestação das empresas fornecedoras (MARTINS JR COMERCIO ATACADISTA EIRELI- ME e CASA FORTE COMERCIO ATACADISTA EIRELI) autorizando a adesão à Ata; Autorização (justificativa) para adesão à Ata emitida pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Luciano Henrique Lacerda Lopes.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 002.2501/2021, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021-PMSI, oriunda do Pregão Eletrônico nº 036/2021 realizado pelo Município de Santa Izabel/PA, cujo objeto se refere à Aquisição de Gêneros Alimentícios.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."* O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.

6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021-- SRP- PMSIP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 036/2021 realizado pelo Município de Santa Izabel/PA, que veio a originar Adesão a Ata (Carona) nº 016/2021- PMM, estão presentes nos autos.

No mais, o Departamento de Compras, através da documentação que fundamentam a justificativa para a adesão da Ata, a vantajosidade da adesão foi demonstrada, uma vez que podemos verificar a diferença de preços em comparação ao Mapa Demonstrativo de Preços, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados dos itens em que se indicam para a Adesão da Ata e demonstrados pelo Setor de Compras, através do Mapa Comparativo de Preços, auferem um valor de R\$ 1.239.402,07 (Um milhão duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e dois reais e sete centavos), enquanto que o valor dos itens pertinentes a referida adesão da supracitada Ata (Carona) constam com seu valor em R\$ 1.154.580,49 (Um milhão cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), o que constitui um ganho para a Administração Pública, pois economizará um montante de R\$ 84.821,58 (Oitenta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, responsabilizando, tanto aquele quem deu causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante), pois, quando acontece a adesão (através da figura do "carona") tanto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na integra toda a legislação que guarda o processo administrativo em voga.

Pontua-se oportunamente que a presente empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, visto que cumpriu todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio inculcado no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Da Dotação orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade através do contador Raimundo Edson de Amorim Santos, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

2.3 - Da Habilitação do Fornecedor:

No que tange a verificação documental das empresas MARTINS JR COMERCIO ATACADISTA EIRELI, fora feita análise quanto a autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal (válida até 15/05/2021); Fazenda Estadual de Natureza Tributária (válida até 16/02/2021); Fazenda Estadual de Natureza Não Tributária (válida até 16/02/2021); Fazenda Municipal de Belém (emitida em 15/10/2022 com validade até 15/03/2021); Certidão de Débitos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trabalhistas (válida até 19/06/2021) e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (válido de 11/01/2021 a 09/02/2021); Certidão da Justiça Estadual (válida até 03/05/2021) e da empresa CASA FORTE COMERCIO ATACADISTA EIRELI-ME fora feita análise quanto a autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal (válida até 12/04/2021); Fazenda Estadual de Natureza Tributária (válida até 12/04/2021); Fazenda Estadual de Natureza Não Tributária (válida até 12/04/2021); Certidão de Débitos Trabalhistas (válida até 11/04/2021) e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (válido de 05/01/2021 a 03/02/2021. Ressaltamos a inexistência da CND da Fazenda Municipal e da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados com as empresas **MARTINS JR COMERCIO ATACADISTA EIRELI** e a **CASA FORTE COMERCIO ATACADISTA EIRELI-ME**, observando-se para tanto que antes da assinatura do contrato seja apresentada a Certidão Negativa de falência ou concordata, assim como a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, da empresa Casa Forte Comercio Atacadista Eireli-Me pendentes de apresentação no momento da entrega dos documentos para formalização da contratação, os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA .



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, segue os autos para análise e Ratificação da autoridade competente e demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 26 de janeiro de 2021.

Nerilyse M. T. Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto nº 031/2021 – PMM/GAB